

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2026, iniciando em 18 de Fevereiro de 2026 e com término previsto para 18 de Dezembro de 2026, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
07	Monitor de Escola	20hs
05	Professor Anos Iniciais	20hs
03	Professor de Educação Infantil	40hs
01	Professor Geografia – Anos Finais	20hs
02	Professor Matemática – Anos Finais	20hs
02	Professor Língua Portuguesa – Anos Finais	20hs
01	Professor Educação Física – Anos Finais	20hs
01	Professor Educação Física – Anos Finais	15hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 2º. Será exigida para contratação nos Cargos de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único - Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em Magistério, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

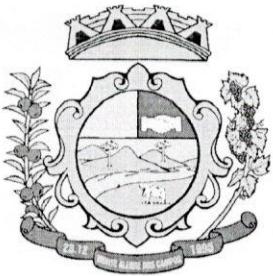
§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor anos iniciais/finais 20hs será de R\$ 2.091,96; o vencimento básico do cargo de professor anos finais 15hs será de R\$ 1.568,97; e o vencimento básico do cargo de professor de educação infantil 40hs será de R\$ 4.183,92.

§1º - O vencimento básico do cargo de monitor de escola será de 2,2 PBS – R\$ 1.642,08.

§2º - Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

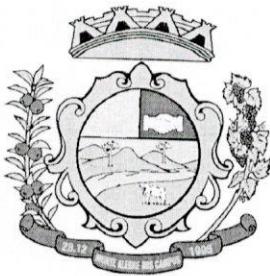
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
á disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 13 de
Janeiro de 2026.



Onilton João Capelini

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° 010, de 13 de Janeiro de 2026.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar Professores e Monitores de Escola.

As justificativas constam do Memorando 005/2026/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, e as contratações são para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir ás necessidades do ano letivo a iniciar em fevereiro de 2026.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de Fevereiro/2026 á Dezembro/2026.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 005/2026/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 09 de janeiro de 2026.
Protocolo N° 011/2026

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Livro 10 Fls. 38
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 12 / 01 / 2025

Prezado Senhor, 
Protocolista

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em áreas da Secretaria de Educação no ano letivo de 2026.

O contrato dos profissionais abaixo relacionados terá vigência no ano letivo de 2026, ou seja, de 18 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, não sendo prorrogável.

Ressaltamos que a partir da homologação do concurso público que está sendo realizado, os profissionais serão contratados pela ordem de classificação do referido concurso, e, caso as vagas não sejam supridas dessa forma, deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento das vagas, conforme editais a serem elaborados, sendo:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Monitor(a) de escola	07	20 HORAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor(a) de anos iniciais	05	20 HORAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor(a) de educação infantil	03	40 horas

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor(a) anos finais Geografia	01	20 horas
Professor(a) anos finais matemática	02	20 horas
Professor(a) anos finais língua portuguesa	02	20 horas
Professor(a) anos finais educação física	01	20 horas
Professor(a) anos finais educação física	01	15 horas

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscampsos.rs.gov.br

www.montealegredoscampsos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

As referidas contratações são para atender as demandas escolares da Secretaria municipal de Educação, sendo:

As vagas do cargo de monitor(a) de escola são para as Escolas Municipais de educação infantil e ensino fundamental. Estes profissionais atuarão em turmas com estudantes com necessidades especiais para que os professores possam ter seu apoio no desenvolvimento das atividades em sala de aula e aos educandos um acompanhamento mais próximo e individualizado.

As vagas dos cargos de professor(a) de educação infantil são para suprir os cargos efetivos que se encontram em cargos de gestão escolar.

As vagas do cargo de professor(a) dos anos iniciais são para suprir os cargos efetivos que encontram-se atualmente exercendo funções na gestão escolar, secretaria de educação ou em atuação na Sala de AEE.

As vagas dos cargos de professor anos finais são para suprir os cargos efetivos de que se encontram na gestão das escolas municipais ou em atuação na Sala de AEE.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br